

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CORDEIRÓPOLIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.1º. O presente regimento interno dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Cordeirópolis - COMJUVE, criado pela Lei Municipal nº 2.635/2009, com sede e foro no município de Cordeirópolis – São Paulo.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude de Cordeirópolis é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Municipal da Juventude, de representação da população jovem, tendo como balizadores a Constituição Federal e o Estatuto da Juventude.

§ 1º. Como *órgão deliberativo*, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, sobre as matérias que lhe forem pertinentes;

§ 2º. Como *órgão consultivo* emitirá parecer, através de comissões, sobre as questões que lhe forem dirigidas, devendo ser deliberadas pelo plenário;

§ 3º. Como *órgão fiscalizador* acompanhar a execução de políticas públicas voltadas ao jovem;

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude está vinculado à Secretaria Municipal de da Mulher e Desenvolvimento Social;

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – auxiliar na elaboração de políticas públicas da juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens, estabelecidos no Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852/2013;

II – utilizar instrumentos de forma a buscar que o poder público garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

- III – colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude e sugerir, quando necessário, modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados aos direitos da juventude;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);
- V – formular, deliberar e acompanhar a execução e avaliação das políticas públicas voltadas ao jovem, previstas na lei orçamentária;
- VI – organizar, promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à juventude com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas;
- VII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares no âmbito estadual, nacional e internacional, a fim de estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- VIII – promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas da juventude;
- IX – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural no Município;
- X – propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;
- XI – estimular e organizar, em parceria com o órgão gestor da política municipal de juventude, a participação dos jovens e suas entidades, associações e agremiações estudantis, culturais, esportivas, filantrópicas, ambientais e religiosas, na formulação das políticas públicas;
- XII – efetuar registro das entidades e/ou movimentos juvenis Não-Governamentais e realizar a inscrição dos programas governamentais sediados em Cordeirópolis que ofertem atendimento à juventude.
- XIII – realizar a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e/ou movimentos juvenis não-governamentais e dos programas governamentais em execução.
- XIV – deliberar acerca dos programas e ações que deverão ser contemplados na proposta orçamentária para a execução das políticas públicas de atendimento ao jovem;
- XV – identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento do jovem, com vistas à articulação e à compatibilização de planos, programas e projetos;
- XVI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos e projetos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos do jovem.

XVII – receber e encaminhar aos órgãos competentes, notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

XVIII – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, preferencialmente em consonância com o calendário de Conferência Nacional.

XIX - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das propostas elencadas durante as conferências fóruns e debates, para que as mesmas sejam efetivadas;

XX – estabelecer critérios para viabilizar a capacitação dos Conselheiros conforme calendário anual estabelecido pelo COMJUVE;

XXI – Instaurar sindicância e inquérito administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades na conduta do(a) Presidente, bem como dos(as) Conselheiros(as) do Conselho Municipal da Juventude no âmbito de suas atribuições.

XXII – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas da juventude;

Parágrafo único – As competências do COMJUVE serão exercidas em consonância com as Leis Federais nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude, na forma do disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.635/2009, é composto de (24) vinte e quatro membros efetivos, sendo 12 (doze) representantes do governo e 12(doze) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único: A função de membro no COMJUVE será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 6º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal da Juventude de Cordeirópolis serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo vinculados aos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saude;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;

e) Secretaria Municipal de Governo;

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico e Sustentavel;

Parágrafo único: Para cada titular, será indicado um suplente, pertencente à mesma Secretaria que o(a) titular, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º. Os representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal da Juventude de Cordeirópolis serão escolhidos entre as entidades formalmente constituídas no Município, sendo vinculados aos seguintes segmentos:

a) Associação de estudantes;

b) Centros Academicos do Ensino Médio;

c) Ensino Universitario;

d) Entidades Artisticas e Culturais;

e) Associação de Moradores;

f) Associação dos Produtores Rurais;

§ 1º. Para efeito do disposto do caput deste artigo, entende-se por segmentos da sociedade civil os movimentos sociais, as associações, os Fóruns, as Organizações da Juventude e qualquer grupo de jovem, que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas, esportivas e ambientais, voltadas para a melhoria da sua qualidade de vida.

§ 2º. Em se tratando de entidades formalmente constituídas, as mesmas deverão comprovar instalação no Município de Cordeirópolis.

§ 3º. Em se tratando de movimentos sociais e congêneres não formalizados, esses serão admitidos desde que apresentem documento de reconhecimento de sua existência e atuação no Município de Cordeirópolis por, pelo menos, duas entidades formalmente constituídas.

Art. 8º. A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á por intermédio de plenárias convocadas para esta finalidade.

§ 1º. A vaga no Conselho Municipal da Juventude pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros (com idade entre 15 e 29 anos) para atuar como titular, sendo preferencialmente, a suplência ocupada por entidade diferente;

§ 2º. Para apresentação dos nomes dos conselheiros, as respectivas entidades e/ou movimentos

deverão encaminhar através de ofício o nome do conselheiro.

Art. 9º. O mandato dos representantes das entidades da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude será de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Juventude será aberto.

Art. 11. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a representação da sociedade civil do Conselho Municipal da Juventude deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 05 (cinco) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 12. São atribuições dos Conselheiros(as):

- I - participar da Plenária, dos Grupos de Trabalho e Comissões para os quais forem designados;
- II - propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua formação;
- III - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Plenária ou diretamente pelo(a) Presidente.

Art. 13. São atribuições dos(as) Suplentes:

- I - substituir os(as) conselheiros(as) titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos mesmos, tendo, o mesmo direito a voto no exercício da titularidade.
- II - ser designado para grupos de trabalho e comissões.

Art. 14. Os(as) conselheiros(as) do COMJUVE perderão o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I – morte;
- II – por renúncia;
- III - licença médica que tenha acarretado afastamento;
- IV – procedimento ou ato civil incompatível com o exercício do cargo e funções de conselheiro;
- V – pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas;
- VII – por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

§1º. A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em documentação oficial por escrito à

Presidência com antecedência de, no mínimo, três dias, ou nos três dias posteriores à sessão, por falta imprevisível.

§2º. Ocorrendo vacância definitiva no Conselho, conforme disposto no *caput*, caberá a entidade e/ou secretaria a indicação de novo Conselheiro(a) Titular no prazo máximo de dez dias, após a notificação do Conselho, e este completará o mandato do antecessor.

§3º. A entidade representada que, não indicar novo representante ou após nova indicação, permanecer ausente às reuniões, terá sua representatividade substituída.

Art. 15. Os (as) conselheiros (as) do COMJUVE poderão ser substituídos, antes do prazo de dois anos, por requerimento da entidade da sociedade civil ou governamental representadas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Art. 16. O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição: I –

Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;

Art. 17. Compete à Plenária do COMJUVE:

I – aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;

II – eleger o(a) Presidente(a), o(a) Vice-Presidente(a) e o(a) Secretário(a) do COMJUVE, por meio de escolha dentre seus membros titulares que se candidatarem, por voto de maioria simples, sendo que cada conselheiro votante terá direito a um voto para cada função;

III – instituir Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV – aprovar o calendário de reuniões ordinárias do COMJUVE;

V – aprovar, anualmente, o relatório de atividades do COMJUVE;

VI - Aprovar a pauta das reuniões;

VII - Decidir sobre os casos omissos neste regimento;

VIII - convocar e realizar, em conjunto com o Órgão Gestor da Política Municipal de Juventude, as Conferências Municipais da Juventude, definindo e aprovando, junto com o referido órgão, as normas de funcionamento em regimento interno próprio.

Art. 18. A mesa diretora será composta por sua Presidência, vice-presidência, 1º e 2º Secretário, com atribuição de condução dos trabalhos do COMJUVE.

Art. 19. A Presidência, Vice-Presidência e 1º e 2º Secretário serão ocupadas por Conselheiros (as) titulares do COMJUVE, eleitos pela plenária do conselho para mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.

§1º. A cada fim de mandato deverá haver a alternância nos cargos, entre conselheiro(a) da sociedade civil e governamental.

Art. 20. São atribuições da Presidência:

- I. Representar o COMJUVE;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do COMJUVE;
- III. Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMJUVE;
- IV. Preparar em conjunto com a vice-presidência e 1º e 2º secretário a pauta das reuniões;
- V. Decidir em primeira instância sobre as questões de ordem ad-referendum do plenário;
- VI. Guiar-se e aplicar este Regimento Interno;
- VII. Deliberar, em caso de empate, sobre os assuntos votados em plenária, o “voto de Minerva”.

Art. 21. São atribuições da Vice-Presidência:

- I. Substituir o(a) Presidente nos seus impedimentos;
 - II. Representar o COMJUVE;
 - III. Dirigir as reuniões do Plenário do COMJUVE em conjunto com o(a) Presidente e 1º Secretário.
- Parágrafo Único: Em caso de substituição do(a) conselheiro(a) titular, durante o exercício do mandato de presidente ou Vice-Presidente, caberá à Plenária do Conselho realizar uma nova eleição para o cargo em questão. Este novo mandato obedecerá ao período necessário para complementar dois anos, a contar da posse do seu antecessor.

Art. 22. Compete a Secretaria

- I. Acompanhar os grupos de trabalho e as comissões;
- II. Preparar em conjunto com a presidência e vice-presidência as pautas das reuniões;
- III. Secretariar as reuniões;
- IV. Representar o COMJUVE na impossibilidade do Presidente ou Vice;
- V. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela presidência;
- VI. Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
- VII. Decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- VIII. Compor a mesa diretora do COMJUVE.

Art. 23. Para cada eleição da mesa diretora será constituída comissão eleitoral composta por até 1/6 dos(as) conselheiros(as) titulares.

Art. 24. As eleições da mesa diretora do COMJUVE ocorrerão em sessão Plenária Extraordinária com pauta específica para este fim, juntamente com a posse do novo Conselho.

Art. 25. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal da Juventude Comissões, preferencialmente de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente, ficando facultado o convite a outras representações e personalidades de notório conhecimento na temática da juventude que não tenha assento no conselho para dar suporte pontual nos trabalhos.

§ 1º. As Comissões Permanentes serão compostas de 01 (um) Coordenador e no mínimo, por mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Coordenador das Comissões Permanentes serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições das Comissões Permanentes serão estabelecidos em resoluções específicas aprovada pela Plenária;

§ 4º. As reuniões das Comissões e suas conclusões serão registradas em ata na próxima reunião ordinária e/ou extraordinária para arquivo deste Conselho;

§ 5º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação, sendo que as datas das reuniões serão avisadas a todos os(as) Conselheiros(as), com publicação no Órgão Oficial do município;

Art. 26. São 04 (quatro) Comissões Permanentes, cada qual formada no mínimo de 03 (três) Conselheiros(as) titulares e/ou suplentes assim designados:

- I Comissão de Estudos e Diagnóstico;
- II Comissão Permanente Intersetorial de Direitos do Jovem;
- III Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Divulgação;
- IV Comissão Permanente Técnica.

Art. 27. Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão promover seminários ou encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

CAPÍTULO VI **DAS REUNIÕES**

Art. 28. O Conselho Municipal da Juventude se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme o calendário anual aprovado em reunião devidamente registrada em ata, ou sempre que necessário por convocação extraordinária.

§1º. A Plenária do Conselho ou o(a) Presidente em acordo com o(a) Vice-Presidente poderão convocar reuniões extraordinárias com o prazo de dez dias de antecedência.

§2º. O *quorum* para instalação da reunião é de 50% mais um; de conselheiros(as) titulares ou suplentes (na falta de seu titular).

Art. 29. Participarão com direito a voz e voto das reuniões plenárias os(as) conselheiros(as) titulares, ou suplentes representando seus titulares, e somente com direito a voz os conselheiros suplentes e convidados.

Art. 30. As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerão prioritariamente no Espaço dos Conselhos.

Art. 31. As reuniões do COMJUVE serão dirigidas pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e/ou na falta o 2º secretário.

§ 1º. Na ausência do(a) Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo(a) Vice - Presidente.

§ 2º. Na ausência do(a) Vice-Presidente as reuniões serão dirigidas pelo(a) 1º Secretário em conjunto com um conselheiro da sociedade *ad-referendum* da plenária.

Art. 32. Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

I - verificação da presença e da existência de *quorum* para instalação do colegiado;

II - leitura e aprovação da pauta;

III – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

IV - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V - encerramento.

Parágrafo Único: Para início dos trabalhos das seções plenárias, ordinárias e extraordinárias sempre serão realizadas a primeira e a segunda chamada com diferença de 20min entre uma e outra.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33. As sugestões de adaptações e modificações do Regimento Interno deverão ser apresentadas através de moções e aprovada em plenária, com o *quorum* necessário.

Art. 34. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Plenária do COMJUVE, pela mesa diretora ou ainda pelo(a) Presidente ad-referendum do Plenário.